



RESOLUÇÃO Nº 099/2016-PPC

Define o exame de Qualificação do Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC), da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e substitui a Res. 081/2016-PPC.

Considerando o contido no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, realizada em 01/09/2016, conforme Ata nº 051;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADORA SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Exame de Qualificação para Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC) tem como objetivo credenciar o aluno para a defesa da Tese.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação será solicitado à Coordenação do PPC pelo pós-graduando, em concordância com o professor orientador, respeitado o prazo máximo de 24 meses a partir da matrícula para sua solicitação.

Parágrafo único. Para solicitar o exame de qualificação, o pós-graduando deverá ter integralizado os créditos necessários.

Artigo 3º - O prazo máximo para conclusão do Exame de Qualificação será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua solicitação.

Artigo 4º - O Exame de Qualificação será feito perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo a participação do orientador facultativa. A presidência da Banca será atribuída a um docente indicado pela Coordenação, dentre aqueles designados para compor a Banca. Caso o orientador participe da banca, não poderá ser indicado como presidente.

§ 1º. Poderão fazer parte da Banca Examinadora Professores Doutores de outros Departamentos da UEM e Pesquisadores Doutores com renomada produção científica de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º. O professor orientador encaminhará junto com a solicitação de qualificação do aluno, carta com sugestão de nomes para compor a banca de qualificação,

§ 3º. Compete ao Conselho do Programa a definição da comissão examinadora de exame geral de qualificação;

Artigo 5º - O exame de qualificação constará de um artigo científico experimental elaborado a partir dos dados obtidos durante a execução do projeto de tese do aluno.

§ 1º. O artigo científico deverá ser elaborado de acordo com as normas do periódico científico escolhido para publicação, que deverá estar classificado no estrato B1 ou superior da lista Qualis-CAPES da área de Ciência de Alimentos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

§ 2º. O aluno deverá anexar ao artigo científico, cópia da instrução aos autores do periódico selecionado.

§ 3º - O aluno deverá entregar 5 cópias (artigo + instrução aos autores) junto com o pedido de solicitação da Qualificação.

§ 4º - A banca deverá avaliar o doutorando quanto ao conteúdo do artigo científico apresentado e quanto aos conhecimentos relacionados ao curso e à área de concentração a que o mesmo estiver vinculado.

§ 5º - O doutorando terá até 30 (trinta) minutos para apresentação do artigo perante a Banca Examinadora e o tempo máximo de argüição por membro será de até 30 (trinta) minutos.

Artigo 6º - O artigo poderá ser apresentado em português ou inglês, independente da exigência da língua inglesa pelo periódico indicado.

Artigo 7º - Após o Exame de Qualificação, cada membro da Banca Examinadora, exceto o orientador, quando presente, emitirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O presidente da Banca receberá as notas, fará o cálculo da média final e informará à Secretaria do PPC o resultado final, para elaboração da Ata do Exame de Qualificação. A nota final será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 8º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade. A nova oportunidade deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias a partir da data do resultado da primeira qualificação.

Artigo 9º - O aluno que não for aprovado na segunda oportunidade ou que não concluir o exame de qualificação nos períodos especificados será desligado do PPC.

Artigo 10º - Pode obter equivalência da apresentação oral do Exame Geral de Qualificação o aluno que já tiver publicado ou tiver obtido o aceite de periódico científico classificado conforme descrito no § 1º. do artigo 5º desde que seja o primeiro autor de artigo experimental e o artigo seja resultado direto de seu projeto de doutorado.

Artigo 11º- Para obter a equivalência do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá encaminhar ao Conselho do Curso requerimento com anuência do orientador anexando o artigo publicado ou compuscrito acompanhado de carta de aceite do periódico científico de que fala o art. 10º. Em caso de deferimento, ficará a cargo do Conselho a atribuição da nota ao Exame Geral de Qualificação.

Artigo 12º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPC.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 01 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Rosane Marina Peralta
Coordenadora do PPC